



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 12 de setembro de 2019 - Nº 2282 - Divulgado em 11/09/2019

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Marcos Antonio da Costa

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Extrato de Decisão Singular.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	2
Comunicações.....	2
3. Atos da 2ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Intimação para Defesa.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	4
Extrato de Decisão.....	4
Comunicações.....	14
4. Alertas.....	15
5. Atos dos Jurisdicionados.....	18
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	18
Errata.....	22

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00084/19

Processo: [05565/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Lauri ferreira da Costa (Gestor(a)); Luiz Vieira de Almeida (Ex-Gestor(a)); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira (Contador(a)); André Luiz de Oliveira Escorel (Advogado(a)).

Decisão: PEDIDO DE PARCELAMENTO. Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2016. Multa aplicada ao gestor responsável. Pedido de parcelamento. Conhecimento do pedido. Deferimento. ... ANTE O EXPOSTO, conheço do pedido e decido: A) CONCEDER o PARCELAMENTO da MULTA de R\$5.000,00 (dois mil reais), valor referente a 100,93 UFR-PB, aplicada contra o requerente, Senhor LUIZ VIEIRA DE ALMEIDA, pelo Acórdão APL – TC 00155/19, em 10 (quatro) parcelas, mensais e sucessivas de R\$500,00 (quinhentos reais), valor correspondente a 10,09 UFR-PB (dez inteiros e nove centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), em favor do Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal; B) DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno para: B1) INFORMAR ao interessado, por oportuno, que a primeira parcela deverá ser recolhida ao final do mês imediato àquele em que for publicada a presente Decisão Singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, alertando-o que o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do valor total pela autoridade competente, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado e o art. 202 do Regimento Interno desta casa; e B.2) REMETER este processo à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE – Gabinete do Relator. João Pessoa (PB), 11 de setembro de 2019.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2238 - 25/09/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05146/17](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Gilberto Carneiro da Gama (Gestor(a)).

Sessão: 2238 - 25/09/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [06115/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Flavio Roberto Malheiros Feliciano (Gestor(a)); Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Larissa Monique Barros Marinho (Assessor Técnico); Ana Paula Gomes da Silva (Assessor Técnico); Rocine Nunes Rodrigues (Interessado(a)); Maria das Gracas Feliciano de Medeiros (Interessado(a)); Wiviane Eugenia Paiva (Interessado(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a)).

Sessão: 2238 - 25/09/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05747/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Josevaldo da Silva Costa (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2805 - 26/09/2019 - 1ª Câmara

Processo: [14712/17](#)

Jurisdicionado: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Noaldo Belo de Meireles (Responsável); Milena Medeiros de Miranda Coutinho (Interessado(a)); Albert Wagner Ribeiro dos Santos (Interessado(a)); VMI Sistemas de Segurança Ltda., repres. legal, Sr. Alan Moraes Viegas (Interessado(a)); VMI Sistemas de Segurança Ltda., repres. legal, Sr. Otávio Moraes Viegas (Interessado(a)); VMI Sistemas de Segurança Ltda., repres. legal, Sr.



Otávio Viegas (Interessado(a)); Sofia Araujo Silva (Advogado(a)); Aretusa Nilo dos Santos (Advogado(a)); Eduardo Boaventura Cruz (Advogado(a)); Paulo Sergio Cavalcanti de Brito (Advogado(a)); Walfrido Moreira de Carvalho Neto (Advogado(a)).

Sessão: 2806 - 03/10/2019 - 1ª Câmara

Processo: [09484/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)).

Intimação para Defesa

Processo: [01362/05](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Intimados: Ricardo Jose Costa Souza Barros (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que se manifeste no prazo regimental acerca do último relatório da Auditoria.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01362/05 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05603/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Marcos Ponce Leon (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08396/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08399/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08405/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08408/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09956/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Jonas de Souza (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15084/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Jonas de Souza (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04606/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Pedro Jacome de Moura (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04726/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Pedro Jacome de Moura (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06338/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Citados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08469/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13685/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14265/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de



Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15472/18](#)
Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11761/19](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14947/19](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2019
Citados: João Bosco Nonato Fernandes (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Prazo: 15 dias
Nota: Para, no prazo regimental, manifestar-se acerca do relatório técnico de fls. 60/62.

Processo: [15808/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Intimados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, no prazo regimental, manifestar-se acerca do relatório técnico de fls. 74/76.

Processo: [15870/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Intimados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, no prazo regimental, manifestar-se acerca do relatório técnico de fls. 71/73.

Processo: [15872/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Intimados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, no prazo regimental, manifestar-se acerca do relatório técnico de fls. 87/89

Processo: [15934/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Intimados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, no prazo regimental, manifestar-se acerca do relatório técnico de fls. 83/85.

Processo: [16191/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Intimados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, no prazo regimental, manifestar-se acerca do relatório técnico de fls. 77/79.

Processo: [16245/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Intimados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, no prazo regimental, manifestar-se acerca do relatório técnico de fls. 61/63.

Processo: [16783/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2970 - 29/10/2019 - 2ª Câmara
Processo: [04315/16](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Intimados: Durval Ferreira da Silva Filho (Gestor(a)); Rodrigo Harlan de Freitas Teixeira (Contador(a)); Vaneide Rejane de Sousa Almeida Araujo (Assessor Técnico).

Sessão: 2965 - 24/09/2019 - 2ª Câmara
Processo: [11140/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018
Intimados: Antonio Gomes da Silva (Gestor(a)); Antonio Fabio Rocha Galdino (Advogado(a)).

Sessão: 2969 - 22/10/2019 - 2ª Câmara
Processo: [06888/19](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2019
Intimados: Everton Firmino Batista (Gestor(a)); Alerson Jose Rodrigues De Almeida (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Intimação para Defesa

Processo: [08434/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009

Intimados: Galvão Monteiro de Araújo (Gestor(a)).



Cruz

Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Intimados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, no prazo regimental, manifestar-se acerca do relatório técnico de fls. 71/74

Processo: [16792/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Intimados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, no prazo regimental, manifestar-se acerca do relatório técnico de fls. 100/102.

Processo: [00943/19](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Intimados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, no prazo regimental, manifestar-se acerca do relatório técnico de fls. 169/171.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05150/19](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citado: WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05161/19](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citado: WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00133/19
Sessão: 2963 - 10/09/2019
Processo: [17314/15](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2015
Interessados: Monica Rocha Rodrigues Alves (Gestor(a)); Aleuda Nagila de Sa Cardoso (Gestor(a)); Anney Lislely de Pontes Andreza (Assessor Técnico); Stanley Marx Donato Tenório (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17314/15, referentes à análise da Dispensa de Licitação 10.142/2015 e dos Contratos 10.393/2015, 10.394/2015, 10.405/2015, 10.411/2015, 10.413/2015, 10.414/2015, 10.416/2015, 10.418/2015 e 10.420/2015, dela decorrentes, materializados pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, sob a responsabilidade da ex-Gestora, Senhora ALEUDA NÁGILA DE SÁ CARDOSO, visando a aquisição emergencial de materiais médicos hospitalares para a rede municipal de Saúde, sendo contratadas as empresas ARTSINTESE COMÉRCIO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA, MEGAMED COMÉRCIO LTDA, VIDA DISTRIBUIDORA DO NORDESTE LTDA, TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, JOSÉ NERGINO SOBREIRA, GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÉUTICOS LTDA, ROGAFONTE LTDA e SOLUMED

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, no valor de R\$3.771.498,10, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem resolução de mérito, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público e Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO após decorrido o referido prazo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00134/19
Sessão: 2963 - 10/09/2019
Processo: [05432/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2016
Interessados: Audiberg Alves de Carvalho (Ex-Gestor(a)); Manoel Porfirio Neves (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05432/16, referentes à análise da Concorrência 001/2015 e do Contrato 034/2016, dela decorrente, materializados pela Prefeitura Municipal de Itaporanga, sob a responsabilidade do ex-Prefeito, Senhor AUDIBERG ALVES DE CARVALHO, cujo objeto foi a contratação de serviços de coleta, varrição, limpeza e remoção de resíduos sólidos, até os carros coletores, das artérias urbanas da cidade, em que se sagrou vencedora a empresa JAMAILTON DO CARMO ME (OFICINA E METALURGICA PIM/PIM), com a proposta global de R\$1.126.319,04, cuja despesa executada já foi julgada na prestação de contas de 2016, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem resolução de mérito, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público e Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO após decorrido o referido prazo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00135/19
Sessão: 2963 - 10/09/2019
Processo: [06056/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2016
Interessados: Maria do Carmo Silva (Gestor(a)); Tassio Pinto Ramalho (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06056/16, referentes à análise do Pregão Presencial 009/2016 e dos Contratos 021/2016 e 022/2016, dele decorrentes, materializados pela Prefeitura Municipal de Nova Olinda, sob a responsabilidade da ex-gestora, Senhora MARIA DO CARMO SILVA, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de material médico-hospitalar, material de laboratório e soro destinados às necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), em que se sagraram vencedoras as empresas FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA e LG PRODUTOS HOSPITALRES LTDA - ME, cuja proposta global foi de R\$1.530.743,67, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem resolução de mérito, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público e Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO após decorrido o referido prazo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02214/19
Sessão: 2963 - 10/09/2019
Processo: [14989/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Emanuely Batista de Souza (Interessado(a)); Rosilany Galvão Simões (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14989/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROSILANY GALVÃO SIMÕES, matrícula 749, no cargo de Assistente Social, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 168/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 37/38).

Ato: Acórdão AC2-TC 02224/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [19426/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Risoneide Andrade da Silva Rosas (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); MARIA DA GLORIA DA CRUZ (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19426/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA GLÓRIA DA CRUZ, matrícula 984, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 218/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 39 e 41).

Ato: Acórdão AC2-TC 02216/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [00964/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Risoneide Andrade da Silva Rosas (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); ANA GLORIA DA SILVA CASTRO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00964/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANA GLÓRIA DA SILVA CASTRO, matrícula 598, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 246/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 40 e 42).

Ato: Acórdão AC2-TC 02202/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [02030/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); JOAO MATIAS DE SOUZA (Interessado(a)); ELIANE GOMES DE MELO (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Eliane Gomes de Melo, formalizado pela Portaria – 0013/2017, fls. 53, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02236/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [02784/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Risoneide Andrade da Silva Rosas (Gestor(a)); Gilson Luiz da Silva (Responsável); MARIA LUCIA GOMES CAVALCANTI (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02784/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 - TC 02193/18; e II) CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA LÚCIA GOMES CAVALCANTI, matrícula 1007741, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 237/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 32/77).

Ato: Acórdão AC2-TC 02185/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [06075/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Espedito Rufino dos Santos (Gestor(a)); Gilsandro Costa de Macedo (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06075/18, referentes à prestação de contas anuais relativas ao exercício de 2017, oriunda do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Sertãozinho, de responsabilidade do Senhor ESPEDITO RUFINO DOS SANTOS, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a presente Prestação de Contas Anual, de responsabilidade do Sr. ESPEDITO RUFINO DOS SANTOS, referente ao exercício financeiro de 2017; 2. RECOMENDAR à gestão da unidade jurisdicionada sob análise, bem como à Prefeitura Municipal, para que as irregularidades apontadas sejam devidamente corrigidas, em especial: a) Realizar os registros orçamentários em estrita consonância com as normas legais pertinentes, evitando a repetição da irregularidade constatada no presente feito; b) Cumprir o disposto na Portaria MPS 519/11; c) Elaborar de forma precisa os demonstrativos patrimoniais/contábeis, a fim de que se possibilite um maior controle da dívida da Prefeitura Municipal para com o Instituto de Previdência; d) Realizar as avaliações atuariais competentes, encaminhando-as, sempre que necessário e/ou solicitado, a esta Corte de Contas; e) Adotar medidas com vistas à obtenção do CRP; f) Reorganizar os Conselhos Municipais de Previdência e Fiscal, observando as composições fixadas por Lei; e g) Realizar as reuniões ordinárias dos Conselhos Municipais de Previdência e Fiscal; e 3) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 02188/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [06709/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); CÂNDIDA NASCIMENTO DE FREITAS (Interessado(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Cândida Nascimento de Freitas, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 10 de setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02204/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [07038/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); MARIA GORETT SILVA MORAIS (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Maria Gorett Silva Moraes, formalizado pela Portaria nº A - 0015/2018 - fls. 49, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 02244/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [07487/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); SYDIA MELO JUST WANDERLEY (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Sydia Melo Just, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 10 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 02217/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [07501/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); ISABEL ARRUDA NUNES CHAVES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Isabel Arruda Nunes Chaves, matrícula n.º 28970-1, ocupante do cargo de Assistente Social Escolar, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02186/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [08947/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); ROSEANE DE FÁTIMA CRUZ MIRANDA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08947/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROSANE DE FÁTIMA CRUZ MIRANDA, matrícula 23.545-8, no cargo de Professora da Educação Básica II, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 143/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 53/54).

Ato: Acórdão AC2-TC 02218/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [08949/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); AGNES DE LIMA SILVA SOUSA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Agnes de Lima Silva Sousa, matrícula n.º 15949-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02206/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [10693/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); ANTONIO VIEIRA NETO (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Antonio Vieira Neto, formalizado pela Portaria nº A - 0028/2018 - fls. 50, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 02246/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [10709/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); GILSON DA SILVA SOUZA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Gilson da Silva Souza, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 10 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 02249/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [13495/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); MARIA JOSEMAR DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Josemar da Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 10 de setembro de 2019

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00136/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [13499/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a)); Jose Gildene Soares Oliveira (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, nesta data, DECIDEM determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem a análise da matéria por PERDA DO OBJETO, com a RECOMENDAÇÃO ao gestor de não mais repetir a conduta descrita nos autos em oportunidades futuras. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das



Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho. João Pessoa, 10 de setembro 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02250/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [13837/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); ADLUZE TANIA D ALMEIDA BRITO (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Adluze Tânia D'Almeida Brito, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 10 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 02253/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [15764/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Francisco Neves Sobrinho (Interessado(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Francisco Neves Sobrinho, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 10 de setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02183/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [16238/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Ex-Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Vera Lucia de Lira Marinho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) VERA LÚCIA DE LIRA MARINHO, no cargo de Professor de Educação Básica II, matrícula nº 28.316-9, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02184/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [16251/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Ex-Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Severina Soares de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) SEVERINA SOARES DE SOUSA, no cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 33.224-1, lotado(a) na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02254/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [16777/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Jose Xavier da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Xavier da Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 10 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 02197/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [16786/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Zuleide Soares de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16786/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ZULEIDE SOARES DE LIMA, matrícula 00.903-4, no cargo de Agente de Relações Públicas, lotado(a) no(a) Câmara Municipal de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 509/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 47/48).

Ato: Acórdão AC2-TC 02255/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [16790/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Severino Ferreira da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Severino Ferreira da Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 10 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 02187/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [16791/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Ex-Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Flavia Maria Barreto Chaves (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FLÁVIA MARIA BARRETO CHAVES, no cargo de Auxiliar de Administração, matrícula nº 18.104-8, lotado(a) na Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00137/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [19190/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa
Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar o ARQUIVAMENTO dos



presentes autos, sem a análise da matéria por PERDA DO OBJETO. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 10 de setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02207/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [19489/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); SONIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Sônia Maria Matias de Ataíde, formalizado pela Portaria nº A - 0096/2018 - fls. 56, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 10 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 02208/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [00598/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CARLOS ALBERTO APOLINARIO DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Carlos Alberto Apolinário da Silva, formalizado pela Portaria nº 1843 - fls. 48, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 10 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 02189/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [00768/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); PAULO RICARDO DE ARAUJO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de reforma por invalidez do(a) servidor(a) PAULO RICARDO DE ARAUJO, no cargo de Cabo, matrícula nº 519.679-5, lotado(a) na Polícia Militar, tendo como fundamento o art. 42, §1º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c Art. 93, 94, inciso II, e Art. 96, inciso V da Lei nº 3.909/77, em conformidade com Art. 53 da Lei 3.909/77, c/c art. 18 da Lei 5.701/93, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02235/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [01039/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR PROCEDENTE a Denúncia em análise; 2. ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. Athaide Gonçalves Diniz, Prefeito Municipal de Lastro, para que proceda à correção da falha constatada ou a devida anulação do certame, de tudo dando ciência à esta Corte, sob pena de multa; 3.

RECOMENDAR para que a Administração Municipal não mais incorra na falha. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 10 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 02210/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [01588/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Elisane Abrantes de Sousa Luz (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais da Senhora Elisane Abrantes de Sousa Luz, formalizado pela Portaria nº 630/2018 - fls. 55, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 10 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 02256/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [02250/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Claudio Teixeira Regis (Gestor(a)); Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Ex-Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 02250/19, que trata de Denúncia, com pedido de cautelar, formulada pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA contra o processo de Pregão Presencial nº 391/2017, publicado pela Secretaria de Estado da Administração – Central de Compras; e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Conhecer e julgar pela procedência da presente denúncia; 2. Recomendar à Auditoria com vistas à análise da forma de aquisição de gases medicinais para o Hospital Arlinda Marques no exercício 2019 em Processo de Acompanhamento de Gestão da Secretaria de Estado da Saúde (Processo TC 00827/19) e da Secretaria de Estado da Administração (Processo TC 14056/19); 3. Determinar o arquivamento dos autos diante da perda de objeto. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 10 de setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02190/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [02352/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Ex-Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Virginia Otavia Correia Arruda (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) VIRGÍNIA OTÁVIA CORREIA ARRUDA, no cargo de Professor de Educação Básica II, matrícula nº 28.276-6, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02238/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [02474/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria do Socorro Lopes da Nobrega (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Lopes da Nóbrega, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 10 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 02220/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [02475/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Ana Maria Batista de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Ana Maria Batista de Lima, matrícula n.º 28840-3, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02201/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [02483/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Arinda Arruda Araruna (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02483/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ARINDA ARRUDA ARARUNA, matrícula 24.343-4, no cargo de Professora da Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 645/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 51 e 53).

Ato: Acórdão AC2-TC 02239/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [03168/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Agamenon Vieira da Silva (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MANOEL LARANJEIRA DE LACERDA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Jose di Lorenzo Serpa Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Manoel Laranjeira de Lacerda, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 10 de setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02240/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [04773/19](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Jose Paulo Filho (Gestor(a)); MANOEL TEOTONIO DOS SANTOS NETO (Interessado(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-04773/19, que trata de Denúncia formulada pelo Vereador Manoel Teotônio dos Santos Neto noticiando suposta acumulação pela Sra. Marcele Araújo Pereira, nos cargos de Secretária da Educação e Cultura e Auxiliar de Serviços Gerais do Município de Santana dos Garrotes; e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Conhecer e julgar improcedente a denúncia nos termos originalmente apresentados; 2. Recomendar ao Sr. José Paulo Filho, Prefeito Constitucional do Município de Santana dos Garrotes, para que proceda à autuação de processo administrativo com efetiva garantia ao contraditório e à ampla defesa, visando à exoneração da servidora Marcele Araújo Pereira, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme estabelecido na Lei Complementar Municipal 027/2010; 3. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 10 de setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02241/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [04835/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Maria Ana de Lucena (Interessado(a)); Maria Ana de Lucena (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Maria Ana de Lucena, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 10 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 02242/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [05241/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Martina da Silva Moraes (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Martina da Silva Moraes, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 10 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 02243/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [05400/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Raimunda Leite de Barros (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Raimunda Leite de Barros, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 10 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 02221/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [05891/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Edimilson Souto Sobral (Gestor(a)); Anita Paula Correia (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Anita Paula Correia, matrícula n.º 0039, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª



CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02223/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [05893/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Edimilson Souto Sobral (Gestor(a)); Rosileide Gomes Santiago (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Rosileide Gomes Santiago, matrícula n.º 0426, ocupante do cargo de Zeladora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02226/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [06251/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Edimilson Souto Sobral (Gestor(a)); Maria do Socorro Bernardino Guedes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria do Socorro Bernardino Guedes, matrícula n.º 0361, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02228/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [06255/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Edimilson Souto Sobral (Gestor(a)); Josefa Maria dos Reis (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Josefa Maria dos Reis, matrícula n.º 0178, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02198/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [06284/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mato Grosso

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Francieudo Jose de Lima (Ex-Gestor(a)); Francisco Vivaldo Jacome de Oliveira Neto (Contador(a)); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira (Contador(a)); Antonio de Sousa Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06284/19, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Mato Grosso, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do seu Vereador Presidente, Senhor FRANCIEUDO JOSÉ DE LIMA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de

Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR à atual gestão no sentido de aprimorar a escrituração dos registros contábeis evitando as falhas apontadas no relatório PCA – análise de defesa e que foram sanadas com a apresentação de novos demonstrativos; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 02237/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [08110/19](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Guarabira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Wellington Antonio Rodrigues de Oliveira (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 08110/19, tratando de denúncia acerca de supostas irregularidades ocorridas na condução e realização do Pregão Presencial 032/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Guarabira - Fundo Municipal de Saúde, tendo como objeto a contratação de laboratório de análises clínicas ou similar para realizações de exames laboratoriais e aquisições de materiais diversos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) julgar procedente a denúncia; b) julgar irregular o edital do Pregão Presencial 032/2019; c) aplicar multa pessoal ao gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Wellington Antônio Rodrigues de Oliveira, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a 39,54 UFR/PB, em razão das irregularidades constatadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão; d) recomendar ao gestor do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira estrita observância aos ditames da Lei 8666/93, evitando a repetição das falhas constatadas; e) determinar à Auditoria, quando do Acompanhamento da Gestão, que verifique a ocorrência ou não de prejuízo ao erário em razão da despesa já realizada e paga.

Ato: Acórdão AC2-TC 02245/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [08910/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Perpetua do Socorro Medeiros da Nobrega (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Perpetua do Socorro Medeiros da Nobrega, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 10 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 02247/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [09723/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EULINA ALMEIDA LYRA NOBREGA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Eulina Almeida Lyra Nóbrega, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 10 de setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02191/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [09933/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019



Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SANTINO DA ROCHA ARNAUD NETO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) SANTINO DA ROCHA ARNAUD NETO, no cargo de Médico, matrícula nº 083.459-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02211/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [10233/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LUCIA MARIA DINIZ ALVES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Concessão de Aposentadoria voluntária com Proventos Integrais da Senhora Lúcia Maria Diniz Alves, formalizado pela Portaria nº 0805 - fls. 55, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 02193/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [10237/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); RILDES GOMES FERREIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) RILDES GOMES FERREIRA, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 124.978-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02194/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [10245/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCA JOSERENE FILGUEIRAS DA COSTA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCA JOSERENE FILGUEIRAS DA COSTA, no cargo de Técnico Judiciário, matrícula nº 471.143-2, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02195/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [10249/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA CELIA DE ALMEIDA CUNHA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA CELIA DE ALMEIDA CUNHA, no cargo de Assistente Social, matrícula nº 076.448-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02248/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [10938/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EVANDA MARIA BATISTA DE AMORIM (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Evanda Maria Batista de Amorim, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 10 de setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02196/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [11093/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); AMAURI LEITE DE ALMEIDA (Interessado(a)); ANUSKA RITA FAUSTINO DE ALMEIDA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão temporária do(a) Sr^ª ANUSKA RITA FAUSTINO DE ALMEIDA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Amauri Leite de Almeida, Escrivão de Polícia, matrícula nº 16.320-1, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02229/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [11373/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Josmar Ferreira de Souza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Josmar Ferreira de Souza, matrícula n.º 09.177-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação no(a) Secretaria de Estado das Finanças, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02192/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [13190/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga



Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Divaldo Dantas (Gestor(a)); ABILIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI EPP (Interessado(a)); Abílio Ferreira Lima Neto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13190/19, relativos a análise da denúncia apresentada pelo Senhor ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO, representante da empresa ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI - EPP, em face da Prefeitura Municipal de Itaporanga, sob a gestão do Prefeito DIVALDO DANTAS, em relação ao processo licitatório Tomada de Preços 004/2019 (constante do Documento TC 23707/19), que tem por objeto a reforma para adequação do prédio para funcionamento da unidade do SAMU do Município, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONHECER E JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia; II) ENCAMINHAR cópia desta decisão à Auditoria para subsidiar o acompanhamento da gestão de 2019 da Prefeitura de Itaporanga; e III) COMUNICAR a decisão aos interessados, encaminhando-se o processo, em seguida, ao arquivo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02213/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [13338/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARINALVA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Marinalva Figueiredo de Oliveira, formalizado pela Portaria nº 1004 - fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02215/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [13440/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANA DE FATIMA VIEIRA DOS ANJOS (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Ana de Fátima Vieira dos Anjos, formalizado pela Portaria nº 1037 - fls. 45, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02219/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [13447/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SOLANGE GALDINO DE SOUZA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Solange Galdino de Souza, formalizado pela Portaria nº 1042 - fls. 50, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02231/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [13451/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Walfredo Luiz da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Walfredo Luiz da Silva, matrícula n.º 98750-6, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02222/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [13514/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE VALFREDO DO NASCIMENTO (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor José Valfredo do Nascimento, formalizado pela Portaria nº 1133 - fls. 48, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 02227/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [14001/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); TANIA MARIA CARNEIRO DE SIQUEIRA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Tânia Maria Carneiro de Siqueira, formalizado pela Portaria nº 1181 - fls. 45, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02230/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [14012/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ROMULO GOMES BARBOSA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Rômulo Gomes Barbosa, formalizado pela Portaria nº 1283 - fls. 125, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 02233/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [14013/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019



Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ROBERTO VELOSO BORGES (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Roberto Veloso Borges, formalizado pela Portaria nº 1237 - fls. 66, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 10 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 02234/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [14086/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ADEMAR TEIXEIRA DE CASSIA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Ademar Teixeira de Cassia, formalizado pela Portaria nº 1225 - fls. 48, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 10 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 02251/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [14366/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Maria do Socorro da Silva Batista (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Socorro da Silva Batista, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 10 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 02203/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [14779/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Eulalia Maria Holanda Sa de Miranda (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14779/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EULÁLIA MARIA HOLANDA SÁ DE MIRANDA, matrícula 14.543-2, no cargo de Auxiliar de Administração, lotado(a) no(a) Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 327/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 52 e 54).

Ato: Acórdão AC2-TC 02225/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [14948/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2019

Interessados: José Carneiro Almeida da Silva (Gestor(a)); Francisco de Assis Remigio II (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14948/19, referentes à inspeção especial com vistas a apurar possíveis irregularidades em descontos mensais para entidade sindical e concessão de licenças a servidores no âmbito da Prefeitura Municipal de Igaracy, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à

unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) Preliminarmente, CONHECER da matéria como inspeção especial; II) no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; e III) DETERMINAR a expedição de comunicação aos interessados e o consequente ARQUIVAMENTO dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02252/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [15212/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria das Dores Avelino Soares (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Dores Avelino Soares, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 10 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 02199/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [15257/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Gisélia Azevêdo da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) GISÉLIA AZEVEDO DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 24.705-7, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02205/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [15295/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Severina Ramos Félix de Araújo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15295/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SEVERINA RAMOS FÉLIX DE ARAÚJO, matrícula 24.376-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 386/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 52 e 54).

Ato: Acórdão AC2-TC 02200/19

Sessão: 2963 - 10/09/2019

Processo: [15356/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria Margaret Cavalcanti Rocha (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA MARGARET CAVALCANTI ROCHA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 25.046-5, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João



Pessoa, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13874/15](#)

Jurisduccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Citados: Yuri Simpson Lobato (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05231/19](#)

Jurisduccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06622/19](#)

Jurisduccionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13439/19](#)

Jurisduccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14061/19](#)

Jurisduccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14070/19](#)

Jurisduccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14267/19](#)

Jurisduccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14268/19](#)

Jurisduccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14270/19](#)

Jurisduccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14276/19](#)

Jurisduccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14284/19](#)

Jurisduccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14290/19](#)

Jurisduccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14296/19](#)

Jurisduccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14298/19](#)

Jurisduccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15108/19](#)

Jurisduccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15219/19](#)

Jurisduccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15230/19](#)

Jurisduccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00244/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Interessados: Sr(a). Everton Firmino Batista (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01345/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Água Branca, sob a responsabilidade do Prefeito EVERTON FIRMINO BATISTA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00253/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Interessados: Sr(a). Julio Cesar Queiroga de Araujo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01373/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Aparecida, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Julio Cesar Queiroga de Araujo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da RCL); 2. Déficit na execução orçamentária; 3. Baixa realização de Investimentos; 4. Existência de retenções em favor do RGPS não repassadas; 5. Despesas realizadas a conta de recursos do FUNDEB acima do total de ingressos de recursos desse fundo.

Processo: [00272/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Interessados: Sr(a). Maria Leonice Lopes Vital (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01349/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boa Ventura, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Leonice Lopes Vital, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Aplicações em MDE inferiores ao mínimo constitucional (25% das receitas de impostos e transferências de impostos); 2 - Realização de Despesas de Capital em montante inferior ao da Receita de Capital indicada, violando-se o disposto no art. 167, inc. II, CF, c/c o art. 44 da LRF; 3 - Existência de retenções em favor do RGPS não repassadas. Conforme Documento TC nº 63350/19.

Processo: [00298/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Interessados: Sr(a). Odir Pereira Borges Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01346/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até

mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Catingueira, sob a responsabilidade do Prefeito ODIR PEREIRA BORGES FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00302/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Interessados: Sr(a). Caio Rodrigo Bezerra Paixão (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01347/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Condado, sob a responsabilidade do Prefeito CAIO RODRIGUES BEZERRA PAIXÃO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00305/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Interessados: Sr(a). Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01348/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Coremas, sob a responsabilidade da Prefeita FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00313/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Interessados: Sr(a). Joaquim Alves Barbosa Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01350/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Curral Velho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joaquim Alves Barbosa Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 - Aplicações em Magistério inferiores ao mínimo legal (60% dos ingressos do FUNDEB); 2 - Despesas realizadas a conta de recursos do FUNDEB acima do total de ingressos de recursos desse fundo; 3 - Déficit na execução orçamentária. Conforme Documento TC nº 63399/19.

Processo: [00315/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Interessados: Sr(a). Valtécio de Almeida Justo (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 01354/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir



ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Desterro, sob a responsabilidade do Prefeito VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00319/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Interessados: Sr(a). José William Segundo Madruga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01355/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Emas, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00327/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Interessados: Sr(a). Francisco Nenivaldo de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01351/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ibiara, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Nenivaldo de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 - Despesas realizadas a conta de recursos do FUNDEB acima do total de ingressos de recursos desse fundo; 2 - Déficit na execução orçamentária. Conforme Documento TC nº 63403/19.

Processo: [00329/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Interessados: Sr(a). Aldo Lustosa da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01356/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Imaculada, sob a responsabilidade do Prefeito ALDO LUSTOSA DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00332/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Interessados: Sr(a). Divaldo Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01357/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itaporanga, sob a responsabilidade do Prefeito DIVALDO DANTAS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo

portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00337/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Interessados: Sr(a). Luciano Cartaxo Pires de Sá (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 01360/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade do Prefeito LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00348/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Interessados: Sr(a). Carmelita Estevão Ventura Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01361/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Livramento, sob a responsabilidade da Prefeita CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00371/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Interessados: Sr(a). Diogo Richelli Rosas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01362/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Olinda, sob a responsabilidade do Prefeito DIOGO RICHELLI ROSAS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00384/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Interessados: Sr(a). Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01363/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Piancó, sob a responsabilidade do Prefeito DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas,



não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00394/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Interessados: Sr(a). Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01364/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pombal, sob a responsabilidade do Prefeito ABMAEL DE SOUSA LACERDA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00414/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Interessados: Sr(a). José Inacio Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01352/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Inacio Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 - Baixo Desempenho da Administração Tributária Municipal; 2 - Despesas realizadas a conta de recursos do FUNDEB acima do total de ingressos de recursos desse fundo; 3 - Déficit na execução orçamentária. Conforme Documento TC nº 63408/19.

Processo: [00417/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Interessados: Sr(a). Terezinha Lucia Alves De Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01365/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, sob a responsabilidade da Prefeita TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00419/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Interessados: Sr(a). Giovana Leite Cavalcanti Olimpio (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01366/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Bento, sob a responsabilidade da Prefeita GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00423/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Interessados: Sr(a). Joao Bosco Gadelha de Oliveira Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01372/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Francisco, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Bosco Gadelha de Oliveira Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Déficit na execução orçamentária – v. item 5; 2. Baixa realização de Investimentos – v. item 6.

Processo: [00428/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Interessados: Sr(a). JOSÉ LEITE SOBRINHO (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01367/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Caiana, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ LEITE SOBRINHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00429/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Interessados: Sr(a). Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01368/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, sob a responsabilidade do Prefeito ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00430/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Interessados: Sr(a). Francisco Mendes Campos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01353/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Mendes Campos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 - Aplicações em MDE inferiores ao mínimo constitucional (25% das receitas de impostos e transferências de impostos); 2 - Déficit na execução orçamentária; 8.3. Existência de retenções em favor do RGPS não repassadas. Conforme Documento TC nº 63411/19.

Processo: [00434/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Interessados: Sr(a). João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01369/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, sob a responsabilidade do Prefeito JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00437/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Interessados: Sr(a). Umberto Jefferson de Moraes Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01370/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Mamede, sob a responsabilidade do Prefeito UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00445/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Interessados: Sr(a). Jairo Halley de Moura Cruz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01371/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Grande, sob a responsabilidade do Prefeito JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [58963/19](#)

Número da Licitação: 00171/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA ALEVINOS

Data do Certame: 25/09/2019 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Secretaria de Assistência Social de Campina Grande

Documento TCE nº: [59359/19](#)

Número da Licitação: 25019/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - AQUISIÇÃO DE BENS (TECIDOS E AVIAMENTOS EM GERAL), COM RECURSOS REFERENTES AO CONVÊNIO SICONV 827939/2016

Data do Certame: 20/09/2019 às 14:00

Local do Certame: RUA SANTA CLARA, S/N CENTRO ANTIGO MUSEU DE ARTES A

Valor Estimado: R\$ 32.376,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Documento TCE nº: [60849/19](#)

Número da Licitação: 00025/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Alienação

Objeto: Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar com exclusividade os serviços de centralização e processamento de créditos da folha de pagamento (salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas) a serem creditadas nas contas dos Agentes Públicos da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, bem como, sem exclusividade as consignações de folha de pagamentos, compulsórias e facultativas, conforme especificações do edital e seus anexos.

Data do Certame: 25/09/2019 às 08:30

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES, SEDE DA PMBV

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [63601/19](#)

Número da Licitação: 00051/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, PARCELADA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 19/09/2019 às 10:00

Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: [63604/19](#)

Número da Licitação: 00023/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE REMOÇÃO DOS DETRITOS DE FOSSAS SÉPTICAS INDUSTRIAIS E DOMÉSTICOS E DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS E POÇOS DE VISITAS

Data do Certame: 23/09/2019 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [63626/19](#)

Número da Licitação: 00112/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (SELF SERVICE)

Data do Certame: 26/09/2019 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Documento TCE nº: [53578/19](#)

Número da Licitação: 00006/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada, para organização e realização de concurso público, visando o recrutamento e seleção de candidatos para provimento de cargos do quadro efetivo da Prefeitura e da Câmara Municipal de Vereadores do Município, com realização de inscrições, preparação, aplicação e correção das provas, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, bem como promoção de todos os atos necessários à seleção.

Data do Certame: 14/10/2019 às 08:30

Local do Certame: PRAÇA JOSÉ ALVES DA COSTA, 114, CENTRO, MATUREIA

Valor Estimado: R\$ 35.499,00

**PARAÍBA - GELIC**

Observações: destinado à ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ESPEP

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pilar

Documento TCE nº: [63645/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE PILAR-PB.

Data do Certame: 18/09/2019 às 10:30

Local do Certame: SALA DA CPL - PM MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 484.871,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: [63654/19](#)

Número da Licitação: 00064/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Topografia para Fins a Aerolevanteamento - Areia/PB.

Data do Certame: 20/09/2019 às 08:30

Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA, S/N - CENTRO - AREIA/PB

Valor Estimado: R\$ 9.872,67

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [63655/19](#)

Número da Licitação: 00212/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Data do Certame: 25/09/2019 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: [63662/19](#)

Número da Licitação: 00002/2019

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, DENTRE ELES, CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/AValiação DE GLAUCOMA (FUNDOSCOPIA, TONOMETRIA E CAMPIMETRIA), ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA, TONOMETRIA E CAMPIMETRIA E TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTES PARA GLAUCOMA MONOCULAR E BINOCULAR EM TODAS AS LINHAS DE TRATAMENTO

Data do Certame: 24/09/2019 às 12:00

Local do Certame: Sala da CPL - Pref Municipal de São José dos Ramos

Valor Estimado: R\$ 22.323,04

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: [63663/19](#)

Número da Licitação: 00024/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços objetivando a aquisição, eventual e futura, de materiais de expediente.

Data do Certame: 23/09/2019 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [63666/19](#)

Número da Licitação: 00227/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RPAS (DRONE - ACESSÓRIOS E COMPONENTES)

Data do Certame: 23/09/2019 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA - GELIC

Observações: destinados à Polícia Militar da Paraíba - PMPB, à Casa Militar do Governador - CMG e ao Fundo Especial do Corpo do Bombeiros - CBMPB/FUNESBOM

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Documento TCE nº: [63687/19](#)

Número da Licitação: 00010/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa do ramo de construção civil para executar a obra de construção de área de recreação coberta na Escola Mun. Pedro Davino, no Sítio Lagoa do Braz, neste Município.

Data do Certame: 25/09/2019 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 182.410,64

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Documento TCE nº: [63710/19](#)

Número da Licitação: 00018/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (CONSUMO) DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

Data do Certame: 19/09/2019 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Valor Estimado: R\$ 75.504,76

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Documento TCE nº: [63716/19](#)

Número da Licitação: 00019/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (CONSUMO) DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data do Certame: 19/09/2019 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Valor Estimado: R\$ 21.669,39

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [63834/19](#)

Número da Licitação: 00046/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de utensílios domésticos, copa e cozinha para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB.

Data do Certame: 19/09/2019 às 08:00

Local do Certame: Prefeitura de São José de Piranhas, Sala da CPL.

Observações: Envio fora do prazo aproximadamente 48min, motivo falta de internet no nosso ponto, solicitamos a compreensão dos senhores do TCE-PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Documento TCE nº: [63841/19](#)

Número da Licitação: 00025/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Serviços de locação de motos, destinados as diversas secretarias do município de Santana dos Garrotes/PB.

Data do Certame: 18/09/2019 às 09:40

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal Santana dos Garrotes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Documento TCE nº: [63844/19](#)

Número da Licitação: 00026/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: contratação de empresa especializada no recebimento de Resíduo Sólido Urbano em aterro sanitário, o qual, esteja instalado em município, cujo distância seja viável economicamente para este município, sendo o Aterro Sanitário de propriedade de empresa legalmente licenciada perante o órgão ambiental estadual competente, com a responsabilidade pelo tratamento, separação, triagem, e demais atividades correlatas acerca dos serviços mencionados, para o município de Santana dos Garrotes - PB, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, dentro dos prazos e normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Data do Certame: 18/09/2019 às 11:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal Santana dos Garrotes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Documento TCE nº: [63855/19](#)

Número da Licitação: 00005/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: contratação de empresa do ramo pertinente, devidamente cadastrada no ORC, para prestação de serviços jurídicos junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ao SAAE, e ao IPEMA, perante os Tribunais Estaduais, Regionais, e Federais, com Sede em João Pessoa/PB, Recife/PE e Brasília/DF, período de 12 (doze) meses.

Data do Certame: 15/10/2019 às 11:00

Local do Certame: RUA DR JOÃO PEQUENO - 39 - CENTRO - ALAGOINHA/PB.

Valor Estimado: R\$ 66.000,00

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [63858/19](#)

Número da Licitação: 00063/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS NA BAIÁ DA TRAIÇÃO/PB. (RUA MARIA DAS DORES E RUA EDMILSON DE MEDEIROS)

Data do Certame: 26/09/2019 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 789.587,95

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: [63864/19](#)

Número da Licitação: 00067/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB (ITENS REMANESCENTES DO PREGÃO Nº 031/2019)

Data do Certame: 25/09/2019 às 08:00

Local do Certame: IPSOL

Valor Estimado: R\$ 57.600,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA

Documento TCE nº: [63868/19](#)

Número da Licitação: 00005/2019

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS EM DIVERSAS SALAS DA SEIRHMA"

Data do Certame: 26/09/2019 às 10:00

Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEIRHM

Valor Estimado: R\$ 20.647,20

Jurisdicionado: Chefia de Gabinete do Prefeito de João Pessoa

Documento TCE nº: [63872/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE INFORMÁTICA DE APOIO À EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL, FINANCIADO COM RECURSOS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 4444/OC-BR (BR-L 1421), FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

Data do Certame: 25/09/2019 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG:982051)

Valor Estimado: R\$ 1.801.703,88

Observações: Edital e anexos disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br e no Portal da transparência do Município de João Pessoa/PB

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [63880/19](#)

Número da Licitação: 00061/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DE VÁRZEAS EM PARARI/PB

Data do Certame: 27/09/2019 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 645.731,89

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Documento TCE nº: [63883/19](#)

Número da Licitação: 00037/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Serviço de Locação Mensal de Veículos destinado as diversas secretarias do município de Paulista/PB.

Data do Certame: 17/09/2019 às 10:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Documento TCE nº: [63887/19](#)

Número da Licitação: 00022/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Remanufatura de toner e cartuchos de impressoras, destinados a manutenção das atividades das secretarias municipais

Data do Certame: 05/09/2019 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura municipal de caldas brandão/pb

Valor Estimado: R\$ 44.100,00

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Documento TCE nº: [63889/19](#)

Número da Licitação: 00016/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação das serpentinas dos condensadores dos Chiler's de fabricação da INGRESOLL RAND, modelo RTAA 125 – Capacidade de 125,00 TR do sistema de ar-condicionado central do Fórum Cível da Capital, sendo necessário para tanto: 04 (quatro) conjuntos de serpentinas, Gás R-22 – 500kg (quilos), instalação de serpentina de cobre com aletas de alumínio liso – 16 PÇ (dezesseis peças), Içamento de serpentinas até a laje de cobertura do edifício composto de 11 (onze) pavimentos (aproximadamente 39 metros de altura) – 16 PÇ (dezesseis peças), conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I, do Edital

Data do Certame: 25/09/2019 às 09:00

Local do Certame: Anexo Administrativo do TJ João XXIII

Valor Estimado: R\$ 520.247,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [63890/19](#)

Número da Licitação: 01013/2019

Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHA (SANDUICHEIRA E REFRESQUEIRA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HEMOCENTRO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE.
Data do Certame: 24/09/2019 às 09:00
Local do Certame: na sala da CPL/SES/PB

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [63894/19](#)
Número da Licitação: 00153/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de medicamento para uso veterinário do Canil da PMPB
Data do Certame: 25/09/2019 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [63895/19](#)
Número da Licitação: 00235/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)
Data do Certame: 25/09/2019 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [63898/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Chamamento de interessados PARA APRESENTAR PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA DE FORMA COMPLEMENTAR ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DE DESTERRO-PB
Data do Certame: 03/09/2019 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
Valor Estimado: R\$ 15.580,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [63925/19](#)
Número da Licitação: 00265/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR
Data do Certame: 24/09/2019 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [63931/19](#)
Número da Licitação: 00254/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa de capacitação para ministrar curso na área de Artefatos de Concreto
Data do Certame: 26/09/2019 às 13:30
Local do Certame: <http://www.licitacoes-e.com.br>
Observações: destinado à SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [63937/19](#)
Número da Licitação: 00037/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições de Urnas Funerárias, Mortalhas e Translados para sepultamentos de falecidos de famílias reconhecidamente carentes do Município, exercício 2019.
Data do Certame: 25/09/2019 às 08:30
Local do Certame: AV. OLÍVIO MAROJA, 278 - CENTRO - ARAÇAGI/PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [63943/19](#)
Número da Licitação: 00060/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais de instalação de monitoramento no Mercado e ruas do binário, nesta cidade.
Data do Certame: 26/09/2019 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro
Documento TCE nº: [63951/19](#)
Número da Licitação: 00023/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Locação de um veículo, em bom estado de conservação e uso, objetivando atender as necessidades do Gabinete da Prefeita
Data do Certame: 24/09/2019 às 10:00
Local do Certame: AV. FRANCISCO GOMES, 06 CENTRO - LOGRADOURO PB
Valor Estimado: R\$ 22.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [63952/19](#)
Número da Licitação: 00115/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Materiais de pesca e motores de rabeta, para atender as necessidades da Semapa
Data do Certame: 24/09/2019 às 11:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [63956/19](#)
Número da Licitação: 00015/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para construção de uma Academia da Saúde, conforme Convênio 05626.69700001/18-002, na Rua Célio Pires de Sá, Jardim Sorrilândia III no Município de Sousa/PB.
Data do Certame: 26/09/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura de Sousa, Setor de Licitação 1º Andar
Valor Estimado: R\$ 127.623,87
Observações: Projeto também disponível no portal de transparência do Município. www.sousa.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial
Documento TCE nº: [63980/19](#)
Número da Licitação: 00015/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES PARA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO
Data do Certame: 26/09/2019 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: [63985/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para a contratação de serviços de



agenciamento de viagens.

Data do Certame: 24/09/2019 às 09:00

Local do Certame: Rua Feliciano Cirne, 50, Jaguaribe, CEP 58.015-570

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [63988/19](#)

Número da Licitação: 00072/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN

Data do Certame: 26/09/2019 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/08/2018:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [39114/18](#)

Número da Licitação: 10006/2018

Modalidade: Chamada Pública

Objeto: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MAMOGRAFIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/04/2019:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Documento TCE nº: [30131/19](#)

Número da Licitação: 00014/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática em geral, destinados a Secretaria de Saúde do município de Santana dos Garrotes/PB, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/07/2019:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [52337/19](#)

Número da Licitação: 10004/2019

Modalidade: Chamada Pública

Objeto: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DA POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/09/2019:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [61646/19](#)

Número da Licitação: 00115/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de Materiais de pesca e motores de rabeta, para atender as necessidades da Semapa

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/09/2019:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Documento TCE nº: [61840/19](#)

Número da Licitação: 00019/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE FARMACIA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO DIÁRIO (ÉTICOS, GÊNERICOS E SIMILARES) DE "A a Z" DE ACORDO COM A TABELA CONSTANTE DA CMED (ANVISA).
